

RECEBI O ORIGINAL

em: 25/07/23

Gustavo Miraga



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 008/2023

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, Cataguases - MG

CNPJ/CPF: 34.025.997/0002-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 90314-8079

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2406

SINAFLO: 21318945

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,5 ha

PROCESSO N.º: 0195/2022-69

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Vila de Balbina, Presidente Figueiredo-AM.

Coordenadas Geográficas:

Coordenadas - Limite da área de supressão		
Vértice	Longitude	Latitude
P 1	59°28'51,22955"W	1°55'9,22533"S
P 2	59°28'46,43149"W	1°55'7,14569"S
P 3	59°28'44,52576"W	1°55'11,34271"S
P 4	59°28'44,14490"W	1°55'12,18147"S
P 5	59°28'43,84155"W	1°55'12,84954"S
P 6	59°28'48,78618"W	1°55'14,90938"S
P 7	59°28'49,46263"W	1°55'13,33574"S

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a instalação da Subestação de manobra Balbina 230 kV (SE Balbina 230 kV), localizada na Vila de Balbina, Presidente Figueiredo-AM.

VOLUME AUTORIZADO: 10,5402 (st) de madeira em lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

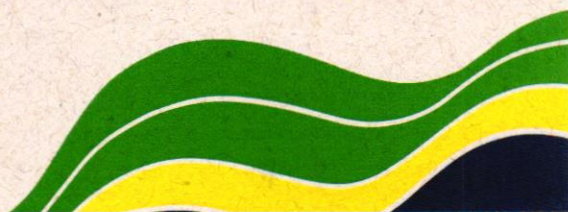
25 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 008/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0195/2022-69.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. **Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.**
14. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
21. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **0,5ha**;
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;